



O processo de Parceria Público-Privada (PPP) da iluminação pública inteligente em um município do interior do Paraná

Denise Abreu Turco¹

Julie Cristini Dias²

Marcos de Castro³

Sandra Mara de Andrade⁴

Resumo: Este artigo trata da descrição do processo de PPP da iluminação pública inteligente em um município do interior do estado do Paraná. O método utilizado foi estudo de caso único e o instrumento de coleta de dados, levantamento bibliográfico, levantamento documental e técnica de observação participante. Os dados receberam tratamento qualitativo com base na análise de conteúdo. Os resultados preliminares apontam para uma das práticas da ideologia neoliberalista, o processo de PPP (concretizado de acordo com cada uma das suas fases, pré-adjudicatório, adjudicatório e pós-adjudicatório) da iluminação pública de uma cidade classificada, conforme o Instituto Brasileiro de Geografia Estatística (IBGE), de centro-sub-regional “A”, e popularmente de “cidade do interior”. Outro resultado importante refere-se à condução da fase pré-adjudicatório, com o estabelecimento de leis e decretos municipais que dotaram o referido processo de capacidade legal/institucional. Quanto à capacidade administrativa, destaca-se a atuação do então prefeito, na vice-presidência da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), na temática concessões e PPPs, e do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs (CGPPP), instituição da qual derivaram grupos de trabalho específicos, com realização de visita técnica a Belo Horizonte no estado de Minas Gerais.

Palavras-chave: Parceria Público-Privada. Neoliberalismo. Iluminação pública inteligente. Guarapuava (PR).

The Public-Private Partnership (PPP) process of intelligent public lighting in a municipality in the interior of Paraná

Abstract: This precursor article deals with the description of the PPP process of smart public lighting in a municipality in the interior of the state of Paraná. Qualitative in nature, this single case study has as data collection strategies the bibliographic survey, document survey and participant observation technique. Their data analysis was based on content analysis. Its preliminary results describe one of the practices of the neoliberal ideology that are the PPPs in their phases (pre-award, adjudicatory and post-award) components of the PPP process of public

¹ Mestre em Letras e Advogada, UNICENTRO (PR). ID ORCID: <https://orcid.org/0000.0003-4599-7169>. E-mail: denise.turco@hotmail.com.

² Mestre em Tecnologia, Competitividade e Inovação. Professora do curso de graduação em Administração da UNICENTRO (PR). Professor da Universidade Estadual do Centro Oeste (PR). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8412-0063>. E-mail: julie.cris.dias@gmail.com.

³ Doutor em Administração. Professor do curso de graduação e strictu sensu da UNICENTRO (PR). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4837-0399>. E-mail: mcastro@unicentro.br.

⁴ Doutora em Administração. Professora do curso de graduação e strictu sensu da UNICENTRO (PR). ID ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1671-3761>. E-mail: prof.sandraandrade@hotmail.com.

lighting in a city considered by the Brazilian Institute of Statistical Geography (IBGE), center-sub-regional “A” popularly known as a “city in the interior”. Another important result refers to the conduction of the pre-award phase with the establishment of Municipal Laws and Decrees that endowed this process with legal/institutional capacity; In terms of administrative capacity, the Mayor, who until then, was the Vice-Presidency of the National Front of Mayors (FNP) on the subject of concessions and PPPs, in addition to the institution of the Management Council of the Municipal PPP Program (CGPPP) deriving from here work groups in specific and technical visit to Belo Horizonte in the State of Minas Gerais.

Keywords: Public-Private Partnership. Neoliberalism. Smart street lighting. Guarapuava (PR).

Introdução

Parcerias Público-Privadas (PPPs), seguramente, conferem modernização à administração pública (Firmino, 2018; Rodrigues e Zucco, 2018; Pereira e Palladini, 2018; Barbosa e Malik, 2015; Thamer e Lazzarini, 2015; Lima e Coelho, 2015; Garcia, 2007). Trata-se de contrato administrativo de concessão, de caráter geral nacional, que impõe observância de todos os entes da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo. São regidas pela Lei Federal nº 11.079/2004 (adaptada pela Lei nº 13.529/2017) e subsidiadas pelas Leis Federais nº 8.666/1993 (recentemente substituída pela Lei nº 14.133/2021, a nova lei de licitações e contratos administrativos) e nº 8.987/1995. As PPPs são, praticamente, emergenciais no Brasil, onde o investimento público de 0,75% do Produto Interno Bruto (PIB) e o investimento público-privado de 1,84% do PIB, em 2019, representam valores que não cobrem os custos de depreciação nem de manutenção dos ativos, estimados em 2,41% do PIB, considerando apenas manutenção dos níveis de acesso e qualidade de infraestrutura (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada [IPEA], 2020, p. 7-8).

Periódicos *Qualis* sobre administração pública não trazem, na maior parte das vezes, estudos sobre PPP em cidades consideradas centros sub-regional “A” (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística [IBGE], 2020, p. 11). Tais pesquisas tendem a se concentrar nas classificadas grande metrópole nacional, metrópole nacional e metrópole (IBGE, 2020, p. 11). Thamer e Lazzarini (2015, p. 831) analisaram a dinâmica de 177 (cento e setenta e sete) PPPs brasileiras, distribuídas em 18 (dezoito) estados da federação, e encontraram menor ocorrência de casos nesse espectro; Lima e Coelho (2015, p. 280) examinaram 17 (dezessete) contratos de PPPs e observaram que estes se apresentam em maior número nas regiões com maior pressão demográfica e integração econômica, o Sudeste com 47%, seguido do Nordeste, 46%, e nenhuma ocorrência de PPPs nas regiões Sul e Norte.

Este estudo de caso enfatiza transformações advindas da adaptação da Lei nº 11.079/2004 para a Lei nº 13.529/2017 que, entre outras contribuições, amplia o acesso de

centros sub-regional “A” a formas de contratação de PPPs. Com a Lei nº 13.529/2017, reduz-se o valor contratual mínimo de R\$20.000.000,00 (vinte milhões), estipulado pela Lei nº 11.079/2004, para R\$10.000.000,00 (dez milhões). O objetivo deste artigo é, pois, analisar o processo de PPP da iluminação pública inteligente de Guarapuava, município do estado do Paraná (PR), denominado centro sub-regional “A”.

Originalmente, a PPP tem matiz ideológica neoliberalista (Bueno, 2012), seus principais precursores, Ludwig von Mises, Frederick Hayek e Milton Friedman, advogam a abstenção ou limitação da intervenção governamental (Bueno, 2012; Gambi, 2018) na sociedade em geral. A informação de Wainwright (1998 *apud* Gambi, 2018, p. 31), segundo a qual, ao final da década de 1960, a estagnação econômica, altos índices de inflação, elevados *déficits* e crises concederam ao Estado o *status* de contundente ineficiência na prestação de serviços públicos, reforça a aplicabilidade do neoliberalismo. Essa ideologia prescreve o restabelecimento da relação público-privado na reforma do Estado como uma resposta à crise liberalista do século XIX, associando à governança uma lógica 'quase-mercado' desse relacionamento (Silva, 2018, p. 183-185).

Autores consultados para esta pesquisa consideram o Reino Unido precursor da incorporação das PPPs ao governo entre os anos 1970-1980 (Silva, 2018; Gambi, 2018; Barbosa e Malik, 2015; Pinto-Faria, 2015; Dias, 2014). No Brasil, a PPP está prevista no artigo 175 da Constituição Federativa de 1988. O texto original autoriza ao Poder Público, mediante processo licitatório, concessões e permissões de prestação de serviços públicos, dispondo ainda sobre o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, direito dos usuários, política tarifária e obrigação de manter serviço adequado. Marcos regulatórios para concessões e permissões de serviço público são definidos pela Lei nº 8.987/1995, enquanto terminologias e *modus operandi* de PPPs são definidas inicialmente pela Lei nº 11.079/2004 e suas alterações, seguidas da atualização da Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 14.133/2021. Alguns autores apontam indícios da relação público-privado em ações realizadas no Brasil, mesmo antes do amparo legal: implantação e operação da ferrovia São Paulo *Railway Company*; distribuição de energia elétrica e gás ao Rio de Janeiro e São Paulo pela Companhia *Light and Power* (Gauld, 2006 *apud* Dias, 2014, p. 25-26); privatização promovida no governo de Fernando Henrique Cardoso, que priorizou, além da reestruturação administrativa, o equilíbrio fiscal (Dias, 2014, p. 26-27); edição de leis relacionadas à PPP nos estados de Minas Gerais e de São Paulo (Garcia, 2007, p. 48-49).

A PPP é um contrato administrativo (Lei nº 11.079/2004, art. 2º) de concessão de serviço público ou de obra pública (Lei nº 8.987/1995, art. 1º; Lei nº 9.074/1995), na modalidade patrocinada ou administrativa (Lei nº 11.079/2004, art. 2º). A concessão patrocinada é financiada de forma parcial ou total, tanto pelo usuário, por meio de cobrança de tarifa (Lei nº 11.079/2004,

art. 2º, parágrafo 1º; Dias, 2014, p. 30-34; Di Pietro *apud* Dias, 2014, p. 31; Thamer e Lazzarini, 2015, p. 925; Barbosa e Malik, 2015, p. 1150; Rodrigues e Zucco, 2018, p. 1241), quanto por contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado (Lei nº 11.079/2004, art. 2º, parágrafo 1º; Di Pietro *apud* Dias, 2014, p. 3), caso os custos não estejam cobertos e a rentabilidade, planejada no início do contrato, assegurada (Dias, 2014, p. 30-34). Nessa modalidade, infraestrutura é o objeto de contratação predominante (Lima e Coelho, 2015, p. 272) e aquele que apresenta maior dificuldade de concessão (Lima e Coelho, 2015, p. 279). A concessão administrativa é sempre financiada pelo parceiro público, havendo diretamente contraprestação pecuniária do parceiro público ao privado (Lei nº 11.079/2004, art. 2º, parágrafo 2º; Di Pietro *apud* Dias, 2014, p. 31; Thamer e Lazzarini, 2015, p. 925; Barbosa e Malik, 2015, p. 1150; Rodrigues e Zucco, 2018, p. 1241), sem cobrança de tarifas de usuários (Lei nº 11.079/2004, art. 2º, parágrafo 1º; Dias, 2014, p. 30-34; Di Pietro como *apud* Dias, 2014, p. 31). É a modalidade que apresenta menor dificuldade de concessão (Lima e Coelho, 2015, p. 279). Diniz (1998 *apud* Dias, 2014, p. 31) destaca que, em ambas as modalidades, o parceiro público, além de regulador e fiscalizador, pode tornar-se sócio por meio da sociedade de propósito específico.

Dado o caráter *sui generis* da PPP, seu processo de desenvolvimento parte da regulamentação da Lei Federal nº 11.079/2004 e suas adaptações, com observância na Lei Federal nº 8.666/1993 e sua atualização pela Lei nº 14.133/2021, e contempla as seguintes fases: a) pré-contratação; b) licitação; c) contratação; e d) pós-contratação. Neste artigo, o Quadro 1 da seção procedimentos metodológicos descreve as fases (pré-adjudicatória, adjudicatória, pós-adjudicatória), procedimentos, verificação e validação (regulatório, prospecção, enquadramento, estudos, seleção e execução e monitoramento da parceria) do processo da PPP, com base na adaptação de Thamer e Lazzarini (2015, p. 825-826), Barbosa e Malik (2015, p. 1151), Pinto-Faria (2015, p. 33-34) e CBIC (2016, p. 49-94).

Iluminação pública inteligente

O artigo 30 da Constituição Federativa Brasileira de 1988 (incisos I e V) confere aos municípios responsabilidade pela gestão da iluminação pública, por tratar-se de um assunto de interesse local. Preliminarmente, a Companhia Paranaense de Energia (COPEL, 2020) assim define iluminação pública: “Serviço [público] que provê de luz ou claridade artificial os logradouros públicos no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno, assegurando o tráfego de veículos e pedestres de forma rápida, precisa e confortável.” A iluminação pública no Brasil é

regulamentada pela Norma Brasileira nº 5101/2012 (NBR) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

De acordo com Bonali (2001), a iluminação artificial surgiu com a prática do acendimento de fogueiras e o consequente domínio do fogo. Conforme a Federação Nacional de Engenheiros (FNE, 2020), a iluminação pública originou-se possivelmente na Inglaterra, em 1415, na condição de mecanismo de combate ao crime, diante de pedidos dos comerciantes ao Estado. Lima e Gouveia (2019, p. 14) informam que um marco no Brasil foi a instalação de cem luminárias a óleo de azeite nas ruas do Rio de Janeiro, no ano de 1794. Para fazê-las funcionar, havia a figura dos “acendedores de lampião”, pessoas responsáveis pelo acendimento de tais equipamentos. Em Porto Alegre (RS), no ano de 1874, na Praça da Matriz, foram instaladas luminárias a gás, alimentadas pela usina do gasômetro. Em 1887, inaugurou-se a usina elétrica em Porto Alegre. A iluminação pública é componente do sistema setorial de inovação de energia elétrica no Brasil (Cunha *et al.*, 2008, p. 2), tal como ocorre com o gás natural e petróleo, combustíveis renováveis, geologia e mineração, e controlada pelo Ministério de Minas e Energia (MME, 2020), por meio de órgãos diretamente subordinados e autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), criada pela Lei nº 9.427/1996, regula e fiscaliza a geração, transmissão, distribuição e comercialização do setor de energia elétrica. O fornecimento de energia elétrica para iluminação pública e outros fins está descrito na portaria nº 456/2000, conforme Cunha *et al.* (2008). O financiamento da iluminação pública e, naturalmente, da energia elétrica é tarifado na fatura de energia elétrica de cada unidade consumidora, e compreende impostos diretos, encargos setoriais e não setoriais e contribuições de melhorias, conforme ANEEL (2020). Essa contribuição deve ser, exclusivamente, para custeio da iluminação pública. Requisitos técnicos e não técnicos da iluminação pública são regidos pela NBR nº 5101/2012, que prioriza segurança do tráfego de pedestres e de veículos e descreve termos e definições, condições gerais, específicas e particulares, inspeção, entre outros itens. Conforme prevê a NBR em questão, nos projetos de iluminação pública, além dos econômicos, benefícios sociais devem ser assegurados aos cidadãos: redução de acidentes noturnos, melhoria das condições de vida, principalmente nas comunidades carentes, auxílio à proteção policial, com ênfase na segurança dos indivíduos e das propriedades, facilidade do tráfego, destaque a edifícios e obras públicas durante a noite e eficiência energética.

Uma das preocupações das administrações municipais é manter os ativos da iluminação pública, porque a Resolução Normativa nº 414/2010, de acordo com a ANEEL (2020), estabelece que serviços de manutenção (luminárias, lâmpadas, relés e reatores) não devem ser de

responsabilidade da concessionária de distribuição de energia elétrica, caso não sejam contratados. Movida por essa preocupação, a administração pública de Guarapuava (PR) buscou alternativas para garantir a conservação e o bom funcionamento da iluminação pública. Entre outras possibilidades, elegeu-se para análise a PPP de iluminação pública de Belo Horizonte. Tal como São Paulo, Minas Gerais foi Estado pioneiro no uso da PPP e antecipou-se à Lei nº 11.079/2011 (GARCIA, 2007, p. 48-49). Após visita a Belo Horizonte, análise de documentos e estudos, a administração pública de Guarapuava (PR) idealiza o processo de PPP da iluminação pública inteligente, com previsão para substituir 100% (cem por cento) das luminárias da cidade por luminárias de *Light Emitting Diode (LED)* ou tecnologia superior. O objetivo é preparar todas as luminárias para a telegestão, um serviço que controla os pontos de conectividade digital, por isso, denominado iluminação pública inteligente. Logo, pretende a administração pública municipal, com a PPP da iluminação pública inteligente, prestar a assistência necessária à manutenção, substituição e modernização administrativa/operacional desse serviço, com a implementação de tecnologias.

Procedimentos metodológicos

Esta é uma pesquisa de natureza qualitativa, e pode ser classificada desse modo por explorar relações sociais, descrever a realidade por meio da experiência dos respondentes – não quantitativos – e auxiliar no entendimento do fenômeno social com o menor afastamento de seu ambiente natural (Godoy, Bandeira-de-Melo e Silva, 2006). Trata-se de estudo de caso único, que caracteriza o processo de PPP da iluminação pública inteligente de Guarapuava (PR). A escolha do tema justifica-se, primeiro, por ser esta uma PPP idealizada para ser desenvolvida em centros sub-regional “A” (IBGE, 2020, p. 11); depois, por ser uma das 02 (duas) PPPs assinadas no Estado do Paraná com natureza de serviço público, conforme Radar PPP. Assim, a estratégia de pesquisa é o estudo de caso, que se concentra no “entendimento da dinâmica presente em configurações singulares (Eisenhardt, 1989, p. 534-535)”, e cujas questões são do tipo “como” e “por quê” (Yin, 2005).

Além da pesquisa bibliográfica, outras fontes (Creswell, 2007) ou estratégias de coleta de dados, conforme Hoppen, Moreau e Lapointe (1996 *apud* Abib, Hoppen e Hayashi Junior, 2013, p. 606), aqui aplicadas, são documentação e pesquisa participante.

A documentação pode ser classificada de “dados qualitativos públicos – atas, reuniões e jornais – ou dados qualitativos privados – registros, diários e cartas – ou discussões via *e-mail* (Creswell, 2007, p. 192)”, todos com características de dados secundários. Esses dados

secundários serviram de fonte para os dados qualitativos do Boletim Oficial do Município de Guarapuava (PR), publicação destinada à divulgação dos atos administrativos.

A pesquisa participante serviu de instrumento de coleta dos dados primários. Essa metodologia foi escolhida pelo fato de um dos autores, Denise Abreu Turco, ser Membro do CGPPP e secretária municipal de administração daquele município, de 2014 até o ano de 2020. Uma pesquisa participante, de acordo com Denzin (1989 *apud* Abib, Hoppen e Hayashi Junior, 2013, p. 607), é “como uma estratégia de campo que combina, simultaneamente, a análise de documentos, a entrevista de informantes, a participação, a observação direta, e a introspecção”.

Os dados desta pesquisa foram coletados e analisados no período de outubro/2020 a outubro/2021. O modelo teórico foi desenvolvido com fundamento no referencial teórico e está descrito no Quadro 1, que apresenta fases, procedimentos, verificação e validação do processo de desenvolvimento de uma PPP, conforme Thamer e Lazzarini (2015, p. 825-826), Barbosa e Malik (2015, p. 1151), Pinto-Faria (2015, p. 33-34) e CBIC (2016, p. 49-94).

Quadro 1 - Fases, procedimentos, verificação e validação do processo de desenvolvimento de uma PPP

FASES/exigências, pressupostos, requisitos legais e regulatórios	Procedimentos
<p><u>PRÉ-ADJUDICATÓRIO</u></p> <p>Capacidade institucional e administrativa</p> <p>Instituição do quadro legal e normativo para o desencadeamento do programa concessionário (procedimento de manifestação de interesse)</p> <p>Criação da estrutura administrativa de tramitação do programa de PPP</p> <p>Publicação e processamento do Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)</p> <p>Elaboração de estudos, da matriz de riscos, das minutas de edital e de contrato</p>	<p>a) <u>regulatório</u>: constituição da equipe; legislação federal, estadual ou municipal; legislação acessória; definição de áreas de interesse para iniciativas de PPP;</p> <p>b) <u>prospecção</u>: levantamento de demandas pelo Estado ou manifestação de interesse público; autorização para estudo;</p> <p>c) <u>enquadramento</u>: comparação com outros modelos; definição de valor, prazos e verbas (Programa Plurianual); anteprojetos estudos de viabilidade;</p> <p>d) <u>estudos</u>: minutas do edital, contratos e anexos; matriz de riscos; modelagem econômico-financeira; procedimento licitatório; entrega de documentações, atestados e propostas;</p>
<p><u>ADJUDICATÓRIO</u></p> <p>Formalização das autorizações, justificativas e demonstrações fiscais</p> <p>Estruturação das garantias públicas</p> <p>Realização de consulta pública e audiência pública</p> <p>Abertura do processo de licitação</p> <p>Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE)</p> <p>Resolução de conflitos</p>	<p>e) <u>estudos</u>: modelagem econômico-financeira; procedimento licitatório; entrega de documentações, atestados e propostas;</p> <p>f) <u>seleção</u>: Comitê Gestor de PPP avalia e seleciona o melhor estudo técnico que compõe o Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI); análise das propostas recebidas; submete PMI escolhido à consulta pública; se necessário são realizados ajustes no projeto em função da Consulta Pública; seleção do consórcio vencedor; apresentação das garantias e seguros; assinatura do contrato;</p>
<p><u>PÓS-ADJUDICATÓRIO</u></p>	<p>g) <u>execução e monitoramento da parceria</u>: gestão do contrato (quando a complexidade, o valor ou o interesse público da parceria o justificarem, para acompanhar a fase inicial da execução do contrato faz-se acompanhamento inicial; acompanhamento geral para aprovação de acréscimos e redução de encargos na parceria, distribuição de benefícios, reposição do equilíbrio financeiro, renegociação do contrato; e conclusão do contrato).</p>

Fonte: Adaptado de Thamer e Lazzarini (2015, p. 825-826), Barbosa e Malik (2015, p. 1151), Pinto-Faria (2015, p. 33-34), CBIC (2016, p. 49-94).

Os dados coletados foram analisados qualitativamente, utilizando-se a análise de conteúdo, uma técnica que auxilia na compreensão e permite categorizar o material (Miles e Huberman, 1994; Bardin, 2011). Logo, fez-se o enquadramento dos dados coletados, incluindo-os nas respectivas seções: fases, procedimentos, verificação e validação do processo de desenvolvimento de uma PPP.

Resultados, análise e discussão

Fases, procedimentos, verificação e validação do processo de desenvolvimento da PPP da iluminação pública inteligente de Guarapuava (PR)

Os dados foram coletados e analisados no período de outubro/2020 a outubro/2021. São de domínio público e foram obtidos por meio da consulta de atos legais publicados no Boletim Oficial do Município de Guarapuava (PR). A análise ocorreu no período entre junho/2021 e outubro/2021. O registro de dados evidencia, predominantemente, as fases pré-adjudicatório e adjudicatório. Não foi possível ainda caracterizar a fase pós-adjudicatório, que trata da execução e do monitoramento da parceria. Esse estágio pode, inclusive, ser objeto de estudos futuros sobre a referida PPP.

Compõem a fase pré-adjudicatório: capacidade institucional e planejamento administrativo; instituição do quadro legal e normativo para o desencadeamento do programa; criação da estrutura administrativa para tramitação do programa PPP; publicação e processamento do PMI; estudos da matriz de riscos, das minutas do edital e de contrato. A fase adjudicatório constitui-se de: formalização das autorizações; justificativas e demonstrações fiscais; realização de audiência pública e de consulta pública; abertura do processo de licitação, SPE e mediação de conflitos. A última fase, pós-adjudicatório, é formada pela execução e monitoramento da parceria.

Primeira fase: pré-adjudicatório (1ª a 5ª etapas orientadoras)

A capacidade institucional, primeira etapa orientadora, é composta das Leis nº 11.079/2004 e 13.460/2017, da Lei Municipal nº 2.482/2015 (institui o Programa Municipal de PPPs e estabelece outras providências) e do Decreto Municipal nº 5.042/2015 (dispõe sobre o regimento interno do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs). A capacidade administrativa compreende os períodos 2013-2016 e 2017-2020 e promove as seguintes ações: Decreto Municipal nº 5.042/2015, que trata sobre o Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs (CGPPP); Decreto Municipal 5.093/2015, referente à designação dos membros do CGPPP (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.028, p. 3); e a vice-presidência em 2017,

exercida pelo prefeito, na área temática de concessões e PPPs na Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), a única entidade municipalista nacional dirigida exclusivamente por prefeitas e prefeitos no exercício dos seus mandatos.

A segunda etapa orientadora é instituição do quadro legal e normativo para o desencadeamento do programa. Às leis nominadas acima, adicionam-se outras: Lei nº 8.987/1995 (dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previstos no artigo 175 da Constituição Federal); Lei nº 8.666/1993 (institui normas para licitações e contratos da Administração Pública) e Lei nº 13.529/2017 (dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e PPPs). Com base no quadro institucional e regulatório, a Lei Municipal nº 2.482/2015 apresenta, no capítulo IV, artigos 8º, 9º e 10, a disciplina de instauração e procedimento do PMI. Importante destacar que, nesse processo de PPP, as fases pré-adjudicatório e adjudicatório, normas para licitações e contratos da Administração Pública foram regidas pela Lei nº 8.666/1993 (que vigorou até 31 de março de 2021).

A criação da estrutura administrativa para tramitação do programa PPP é a terceira etapa orientadora, na qual foi criado inicialmente o CGPPP, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento (conforme Lei nº 2.482/2015, Artigo 6º), presidido pelo prefeito (conforme Lei nº 2.482/2015, Artigo 7º, parágrafo 1º) e formado pelos secretários municipais de planejamento, administração, finanças, viação, obras e serviços urbanos e pelo procurador geral do município. O CGPPP é um Grupo de Trabalho que pode ser composto de servidores de quaisquer órgãos municipais, com o objetivo de auxiliar na avaliação, acompanhamento, implementação e fiscalização dos projetos de PPP. Esse GT deve encaminhar ao Conselho, semestralmente, relatórios acerca da execução dos contratos celebrados de PPP (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXI, nº 1.024, p. 14-15, Decreto nº 5.042/2015, Artigo 10, parágrafos 1º e 2º). Um desses Grupos de Trabalho é composto dos seguintes setores: secretarias de finanças, obras, administração, procuradoria, contabilidade e licitações (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 14). Na ocasião, o prefeito indicou e o Conselho aprovou a vice-presidência, exercida pelo representante da Secretaria Municipal de Planejamento, e a coordenação executiva, a cargo do gerente de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação (TI) (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 13-14). A Secretaria de Finanças é a responsável pela elaboração da proposta para o projeto de iluminação pública inteligente (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 14). A contabilidade realiza estudo de impacto financeiro (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 14). Duas portarias designam comissões especiais de licitação: a) Portaria nº 002/2016

(conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.028, p. 4-5), que analisa a capacidade documental, e o engenheiro eletricitista da municipalidade verifica a capacidade técnica e operacional das empresas proponentes. Compõem a primeira comissão os cargos: 01 (um) oficial administrativo, 01 (um) procurador, 01 (um) gerente de gestão estratégica, desenvolvimento administrativo e inovação tecnológica, 01 (um) contador geral, 01 (um) assessor legislativo, 01 (um) engenheiro civil, 01 (um) engenheiro eletricitista, e respectivos suplentes; e b) Portaria nº 156/2018 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXIV, nº 1.305, p. 2), que designa a outra comissão, composta dos cargos: 01 (um) assessor técnico, 01 (um) contador, 01 (um) procurador, 01 (um) fiscal tributário, 01 (um) engenheiro civil e suplentes.

A publicação e processamento do PMI é a quarta etapa orientadora, “procedimento por meio do qual a administração pública obtém da iniciativa privada estudos, projetos e levantamentos com vistas a aparelhar futuro programa de concessão ou PPP (CBIC, 2016, p. 57).” O prefeito, por meio do Decreto nº 6.440/2017, de 07 de dezembro de 2017 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXIII, nº 1.247, p. 8-9), viabilizou a possibilidade de o CGPPP realizar reuniões on-line (*link* disponibilizado no sítio eletrônico do município) com pessoas jurídicas que constituam sociedade empresarial e que, por meio de seus representantes, demonstrem interesse e relação com o objeto da PPP. Essa é a primeira PPP do município (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 14), que considera, além dos aspectos legais, o interesse da administração pública municipal em conferir transparência, maior grau de publicidade aos procedimentos e, no caso de eventual celebração de PPP, a necessidade de dialogar com todos os agentes envolvidos, especialmente, as sociedades civil e empresarial.

A etapa que encerra a fase pré-adjudicatório consiste na elaboração dos estudos, da matriz de riscos, das minutas do edital e de contrato. As publicações apontam os seguintes estudos: elaboração e aprovação do manual de orientações técnicas para as próximas PPPs, tarefas realizadas pelo CGPPP (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 15); apresentações da equipe técnica, constando a viabilidade técnica, econômica, financeira e jurídica do projeto de iluminação pública, aprovadas pelo CGPPP (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 15); projeto de PPP de iluminação pública, inicialmente desenvolvido pela Secretaria de Finanças e, posteriormente, com o auxílio da Secretaria de Obras e Administração (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 14); estudos de impacto financeiro feitos pela contabilidade (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 13-16). Não foram encontrados no Boletim Oficial estudos sobre matriz de riscos. A primeira minuta do edital submeteu-se à consulta pública no sítio eletrônico do município no período de 08 de dezembro de 2015 a 07 de janeiro de 2016 (conforme Boletim Oficial do

Município, ano XXI, nº 1.023, p. 20). A aprovação efetivou-se em reunião extraordinária do CGPPP, em 12 de janeiro de 2016. A minuta do edital, depois de aprovada, é publicada com o regulamento da audiência pública (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.033, p. 15). Assim, o modelo de edital foi apreciado em audiência pública realizada em 27 de janeiro de 2016 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXII, nº 1.028, p. 8). Não foram encontradas minutas de contrato no Boletim Oficial.

Thamer e Lazzarini (2015) consideram que, nessa fase pré-adjudicatório, foram observados os Fatores Críticos de Sucesso (FCS) da PPP na fase pré-contratual, nas diferentes categorias: capacidades institucional e administrativa; quadro legal e normativo; criação da estrutura administrativa para tramitação do programa PPP e publicação e processamento do PMI. Todos esses fatores são considerados rigorosamente, reconhecendo a importância da participação de recursos humanos com conhecimento especializado e que possibilitem redução dos custos de coordenação e transação incorridos, bem como tornem os procedimentos mais céleres e transparentes (Thamer e Lazzarini, 2015, p. 839-840). Não é possível afirmar que houve estudos sobre matriz de riscos e minutas de contrato. A orientação é desenvolver esses estudos, para evitar restrições jurídicas e técnicas (Barbosa e Malik, 2015, p. 1160-1161) e mitigar riscos (Pinto-Faria, 2015, p. 125).

Segunda fase: adjudicatório (6ª a 11ª etapas orientadoras)

A sexta etapa orientadora é a formalização das autorizações, justificativas e demonstrações fiscais. Importante observar que a Lei Municipal nº 2.764, de 22 de dezembro de 2017, autorizou a delegação por meio de PPP dos serviços de iluminação pública no município de Guarapuava, incluídos o desenvolvimento, modernização, ampliação, operação e manutenção da rede de iluminação pública. Autorizou, ademais, prever e/ou alterar a referida contratação nos instrumentos orçamentários municipais, em especial no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA). (Boletim Oficial, Ano XXIII, nº 1.259, p. 8). Nesse sentido, os PPAs das gestões do período compreendido entre 2013 e 2020 preveem, nos projetos, a atividade manutenção, melhoria e ampliação da rede de iluminação pública, parte integrante do Programa Guarapuava em Desenvolvimento. As leis municipais que regem os dois PPAs citados são, respectivamente, Lei nº 2.165/2013, de 02 de setembro de 2013 e Lei nº 2.655/2017, de 12 de julho de 2017, com alterações necessárias de leis específicas. Em consonância com o PPA, anualmente, foram previstos orçamentos na atividade iluminação pública, para que fosse possível realizar processo licitatório e contratação de empresa na modalidade de PPP, nas LDO e LOA. No ano da homologação do contrato da PPP de

Iluminação Pública, as receitas estavam previstas nas Leis Municipais nº 2.827, de 04 de julho de 2018, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do município de Guarapuava, para o exercício de 2019, e Lei nº 2.914, de 14 de dezembro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do município de Guarapuava para o exercício financeiro de 2019. Nos anos 2019 e 2020 foram estabelecidas, respectivamente, as diretrizes orçamentárias, estimadas as receitas e fixadas as despesas, por meio das Leis nº 2.957/2019 (Boletim Oficial, Ano XXV, nº 1.634, p. 1), Lei nº 3.114/2020 (Boletim Oficial, Ano XXVI, nº 1.921, p. 1), alterada pela Lei nº 3.152/2020 (Boletim Oficial, Ano XXVI, 1987, p. 8), Lei nº 3.014/2019 (Boletim Oficial, Ano XXV, 1746, p. 30) e Lei nº 3.162/2020 (Boletim Oficial, Ano XXVI, nº 1.993, p. 1).

Não consta no Boletim Oficial a sétima etapa orientadora, que é a estruturação de garantias públicas. Na realização de audiência pública e de consulta pública, oitava etapa orientadora, há o aviso de consulta pública da PPP de iluminação pública, publicado em 04 de dezembro de 2015 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXI, nº 1.023, p. 20). A audiência pública para apresentação do projeto de PPP também foi publicada em 03 de dezembro de 2015 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXI, nº 1.022, p. 1). Avisos de consultas públicas do processo de licitação da PPP de iluminação pública foram publicados em 05 de outubro de 2017 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXIII, nº 1.218, p. 4) e 05 de dezembro de 2017 (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXIII, nº 1.249, p.12). Observa-se que, no modelo teórico de Thamer e Lazzarini (2015, p. 825-826), Barbosa e Malik (2015, p. 1151), Pinto-Faria (2015, p. 33-34) e CBIC (2016, p. 49-94) há prescrição de consultas e audiências públicas para a fase adjudicatório. Já no processo de desenvolvimento da PPP de iluminação pública de Guarapuava (PR), verifica-se que consultas e audiências públicas ocorreram tanto na fase adjudicatório como na pré-adjudicatório.

Na abertura do processo de licitação, nona etapa orientadora, após tratamento interno do processo de licitação disciplinado pelas Leis nº 11.079/2004 e da nº 8.666/1993 (antiga Lei Geral de Licitações e Contratos da Administração Pública), passou-se para a fase externa. A abertura do processo de licitação foi publicada por meio do aviso de concorrência pública nº 01/2019, processo nº 102/2019 de 05 de abril de 2019, que tem por objeto a contratação de PPP, na modalidade concessão administrativa, para prestação de serviços necessários à substituição, modernização e manutenção do parque municipal de iluminação pública. Em 06 de setembro de 2019, publicou-se a ata da reunião de julgamento dos envelopes de habilitação do referido edital (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXV, nº 1.675, p. 2). A análise da documentação foi realizada pela Comissão Especial de Licitação e a capacidade técnica e operacional, por engenheiro eletricitista da municipalidade. Com base nessas avaliações, as empresas proponentes,

Consórcio Ilumina Guarapuava e Consórcio IP – Brasil Guarapuava, foram declaradas inabilitadas, e o Consórcio Fornort, habilitado. Estipulou-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos. Em 01 de outubro de 2019, publicou-se a ata da reunião de julgamento final do recurso da fase de habilitação, comunicando a habilitação do Consórcio Ilumina Guarapuava, após análise de recursos (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXV, nº 1.693, p. 9). Entre 04 e 23 de outubro de 2019, publicaram-se as atas das reuniões de julgamento das propostas de preços do referido edital (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXV, nº 1.696, p. 11 e Boletim Oficial do Município, ano XXV, nº 1.711, p. 12-13), pelo critério de menor contra prestação máxima, em ordem crescente. O Consórcio Ilumina Guarapuava apresentou a menor contra prestação máxima no valor de R\$ 546.516,60, com valor total de R\$131.163.984,00 e percentual de desconto de 10%. Em 01 de novembro de 2019, homologou-se a licitação, adjudicando o objeto do referido edital ao Consórcio Ilumina Guarapuava (conforme Boletim Oficial do Município, ano XXV, nº 1.719, p. 5).

A décima etapa orientadora é a constituição da SPE, por meio da qual fica garantido que a PPP seja gerida por empresa criada exclusivamente para esse fim [SPE], dissociando-se dos demais negócios e empreendimentos da empresa ou do grupo de empresas vencedor da licitação (CBIC, 2016, p. 86). Não consta no extrato de contrato concorrência pública nº 001/2019, contrato de concessão 389/2019, data da assinatura 16 de dezembro de 2019 (conforme publicado no Boletim Oficial do Município de 19 de dezembro de 2019, nº 1.749, Ano XXV, p. 5).

Na mediação de conflitos, décima primeira etapa orientadora, encerra-se a fase adjudicatória, “a legislação nacional autorizou a previsão de modo amigável para solução de divergências contratuais tanto para a concessão como para a PPP, o que remete ao tema da mediação e da arbitragem” (CBIC, 2016, p. 92). Também não consta no extrato de contrato concorrência pública nº 001/2019, contrato de concessão 389/2019, data da assinatura 16 de dezembro de 2019 (conforme publicado no Boletim Oficial do Município, de 19 de dezembro de 2019, nº 1.749, Ano XXV, p. 5).

Por intermédio do Boletim Oficial, observa-se que, da abertura da licitação à adjudicação do objeto do referido edital ao Consórcio Ilumina Guarapuava, vencedor do certame, não houve intercorrência, portanto, cumpriu-se o cronograma pré-definido sem atrasos. Consórcios privados têm maior probabilidade de sucesso em PPPs, conforme Thamer e Lazzarini (2015, p. 840), a): se apresentarem competências complementares desde o início dos estudos; e b) porque geram vantagem competitiva por meio do compartilhamento do conhecimento e de competências complementares.

3ª fase: pós-adjudicatório (12ª etapa orientadora)

A última etapa orientadora, a décima segunda, denomina-se execução e monitoramento da parceria. Não é possível caracterizá-la no processo de desenvolvimento da PPP da iluminação pública de Guarapuava, devido à recente assinatura e execução do contrato (dezembro/2019). Nessa fase, após a constituição da equipe, acompanham-se as ações, execução do contrato, negociações, aprovação e acréscimos de encargos, distribuição de benefícios, reposição de equilíbrio financeiro, renegociação e conclusão do contrato (Pinto-Faria, 2015, p. 34). No entanto, conforme Barbosa e Malik (2015, p. 1158), que analisaram 24 (vinte e quatro) casos de propostas de PPP na área de saúde, a PPP de iluminação pública de Guarapuava (PR) já é considerada um sucesso porque, após processo licitatório, teve a fase operacional iniciada.

Conclui-se que o processo de desenvolvimento da PPP da iluminação pública de Guarapuava (PR) se assemelha especialmente ao modelo teórico proposto por Thamer e Lazzarini (2015, p. 825-826), Barbosa e Malik (2015, p. 1151), Pinto-Faria (2015, p. 33-34) e CBIC (2016, p. 49-94). Esse processo se desenvolveu durante os 8 (oito) anos de mandato do mesmo prefeito, compreendendo as fases de planejamento, homologação da licitação e adjudicação do objeto de licitação. Não obstante a importância da fase adjudicatório, destaque maior deve-se à fase pré-adjudicatório, tendo em vista a sua originalidade, caracterizada pela forma moderna de realizar administração pública, que inclui, entre outros aportes, capacidade institucional e administrativa, instituição do quadro legal e normativo, publicação e processamento de PMI e elaboração de estudos inéditos. Esse processo de PPP demonstra: a) o sentido formal ou orgânico da Administração Pública, materializado na sua composição, ao ser integrada por pessoas jurídicas, órgãos e agentes no exercício da função administrativa do Estado (MEIRELLES, 2001; DI PIETRO, 2004), e na inovação, ao promover a capacidade institucional, instituir quadro legal e normativo e criar a estrutura administrativa; e b) o sentido funcional da Administração Pública, efetivado na atividade empreendida por pessoas jurídicas, órgãos e agentes, para alcançar os interesses coletivos (MEIRELLES, 2001; DI PIETRO, 2004), na assinatura do contrato, em 16 de dezembro de 2019, conforme extrato de contrato de concorrência pública nº 001/2019, contrato de concessão nº 389/2019, publicado no Boletim Oficial do Município de 19 de dezembro de 2019 (nº 1.749, Ano XXV, p. 5).

Considerações finais

O objetivo desta pesquisa foi descrever o processo de PPP da iluminação pública inteligente no município de Guarapuava (PR). Os dados foram coletados por meio de

levantamento bibliográfico e documental e técnica de pesquisa participante e receberam tratamento qualitativo e descritivo.

Os resultados preliminares apontam para uma prática inerente à ideologia neoliberalista: a realização de PPP por meio das fases pré-adjudicatório, adjudicatório e pós-adjudicatório, concretizada no processo de PPP da iluminação pública de uma cidade classificada tecnicamente de centro-sub-regional “A”, ou, conforme a denominação popular, “cidade do interior” (IBGE).

A fase pré-adjudicatório compõe-se de análise da capacidade institucional e administrativa, quadro legal normativo e de criação da estrutura administrativa para tramitação do projeto de PPP, publicação do PMI, estudos da matriz de riscos, elaboração das minutas do edital e do contrato. A fase adjudicatório caracteriza-se pela formalização das autorizações, justificativas e demonstrações fiscais, estruturação de garantias públicas, realização de audiência pública e de consulta pública, abertura do processo de licitação, SPE e mediação de conflitos. Na fase pós-adjudicatório executa-se e faz-se o monitoramento da parceria.

Ao comparar as 03 (três) fases do processo de PPP da iluminação pública inteligente no município de Guarapuava (PR), concede-se um destaque maior à fase pré-adjudicatório, período em que se observaram os FCS (THAMER e LAZZARINI, 2015, p. 839-840), bem como leis e decretos municipais. Dotado de capacidade legal/institucional e de capacidade administrativa, e dentro da temática concessões e PPPs, o referido processo foi conduzido pelo então prefeito e vice-presidente da Frente Nacional dos Prefeitos (FNP), órgão do Conselho Gestor do Programa Municipal de PPPs (CGPPP). Ademais, formaram-se grupos de trabalho específicos e realizou-se visita técnica à Belo Horizonte (MG).

O processo de PPP da iluminação pública de Guarapuava (PR) assemelha-se, predominantemente, ao proposto no modelo teórico de Thamer e Lazzarini (2015, p. 825-826), Barbosa e Malik (2015, p. 1151), Pinto-Faria (2015, p. 33-34) e CBIC (2016, p. 49-94). Trata-se de um processo desenvolvido durante o período de 8 (oito) anos da administração pública de um único prefeito, e que compreendeu as seguintes etapas: planejamento, homologação da licitação e adjudicação do objeto de licitação.

Os autores deste artigo acreditam que contribuíram para: a) descrição de uma das práticas da ideologia neoliberalista, as PPPs; b) descrição e orientação do processo de PPP de Guarapuava (PR), município do centro sub-regional “A”, chamada popularmente de “cidade do interior”. Dessa forma, verifica-se que o processo de PPP não é assunto apenas da administração pública municipal de grandes metrópoles nacionais, metrópoles nacionais ou metrópole (IBGE, 2020), mas também das denominadas cidades “de interior”.

Referências

ABIB, G.; HOPPEN, N.; HAYASHI JUNIOR, P.; Observação participante em estudos de administração da informação no Brasil. *Revista de Administração de Empresas (RAE)*. V. 53, n. 6, nov./dez. 2013, p. 604-616.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Disponível em:<<https://www.aneel.gov.br/>>. Acesso em 28 de abr. 2020.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). Resolução nº 414/2010, de 09 de setembro de 2010. Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada. Disponível em:<<https://www.aneel.gov.br/>>. Acesso em 28 de setembro de 2020.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). NBR 5101:2012. Disponível em:<<https://www.normas.com.br/visualizar/abnt-nbr-nm/5532/abnt-nbr5101-iluminacao-publica-procedimento>>. Acesso em: 19 mar. 2020

BARBOSA, A P.; A M. MALIK; Desafios na organização de parcerias público-privadas em saúde no Brasil. Análise de projetos estruturados entre janeiro de 2010 e março de 2014. **Revista de administração pública**. v. 49, n. 5, set./out. 2015 p. 1143-1165.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1979.

BONALI, N. **A História da Iluminação Artificial**: Das origens até o século XX. São Paulo: Abilux, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição**: República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá providências. Portal do Planalto. Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995. Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal e dá outras providências. Portal do Planalto. Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987cons.htm>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Portal do Planalto. Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2004/lei/111079.htm>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.529, de 04 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de projetos de concessões e parcerias público-privadas. Portal do Planalto. Brasília, DF. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/113529.htm>. Acesso em: 01 ago. 2020.

BRASIL. Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm>. Acesso em: 18 mai. 2022.

BUENO, R.; A centralidade do argumento neoliberal em von Mises, Hayek e Friedman: uma via para crítica política contemporânea. **Ciências Sociais Aplicadas em Revista**. v. 12, n. 23, 2º sem./2012, p. 9-34.

CÂMARA BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO (CBIC). Disponível em:< https://cbic.org.br/wpcontent/uploads/2017/11/Concessoes_e_Parcerias_Publico_Privado_2017.pdf>. Acesso em: 19 set. 2020.

COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL). Disponível em:< [https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/\\$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf](https://www.copel.com/hpcopel/root/sitearquivos2.nsf/arquivos/manual_iluminacao_publica/$FILE/manual%20iluminacao%20publica.pdf)>. Acesso em: 18 mar. 2020.

CRESWELL, J.; **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, J. C. da *et al*; Sistema setorial de inovação de energia elétrica no Brasil: estrutura e trajetórias. XXV Simpósio de gestão da inovação tecnológica. **Anais...** Brasília, 2008.

DIAS, O C.; Parcerias público-privadas como instrumento de implementação de políticas públicas. **Tese**. Universidade de Brasília (UNB). Abril, 2014.

DI PIETRO, M. S. Z.; Direito Administrativo. 29ª ed. ver. atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

EISENHARDT, K.; Building theories from case study research. **Academy of management**. v. 14, n. 4, p. 532-550, 1989.

FIRMINO, S. I.; Fatores críticos de sucesso da parcerias público-privadas: aspectos políticos institucionais. Estudo de caso da rodovias em Portugal. **Revista de administração pública**. v. 52, n. 6, nov./dez. 2018 p. 1270-1281.

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS (FNE). Disponível em:< https://www.fne.org.br/upload/documentos/projetos/iluminacao-publica/desenvolvimento_i_p_no_brasil_-_luciano_haas_rosito.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2020.

GAMBI, R. F. R.; A gestão dos resíduos sólidos no Brasil: uma análise crítica das parcerias público-privadas como arranjo emergente. **Tese**. Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2018.

GARCIA, F. A; Os municípios e o limite de valor contratual nas PPPs. **Revista de administração municipal – municípios - IBAM**. 2007 V. 52, n. 261, p. 48-55.

GODOI, C. K.; BANDEIRA-DE-MELLO, R.; SILVA, A B. (orgs.) **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. São Paulo: Saraiva, 2006.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Investimentos privados em infraestrutura nas economias emergentes: a importância do ambiente regulatório na atração de investimentos. Brasília: IPEA, 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA ESTATÍSTICA (IBGE). Regiões de influência das cidades: 2018. Rio de Janeiro: IBGE, 2020.

LIMA, C. M. C.; COELHO, A. C.; Alocação e mitigação dos riscos em parcerias público-privadas. **Revista de administração pública**. v. 49, n. 2, mar./abr. 2015 p. 267-291.

LIMA, L. C.; GOUVEIA, L. S.; ILUMINAÇÃO PÚBLICA: HISTÓRIA, TECNOLOGIAS E APLICAÇÕES. Rio de Janeiro: UFRJ/ Escola Politécnica, 2019. Disponível em: <http://www.monografias.poli.ufrj.br/monografias/monopoli10030398.pdf>. Acesso em: 03.01.2018

MEIRELLES, H. L.; Direito Administrativo Brasileiro. 26ª ed. São Paulo: Malheiros, 2001.

MILES, M. B.; HUBERMAN, A. M.; Qualitative Data Analysis: a Expanded Sourcebook (2a ed.). Thousand Oaks, AC: Sage Publications, 1994

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (MME). Disponível em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/composicao/secretaria-de-planejamento-e-desenvolvimento-energetico-spe>>. Acesso em: 27 abr. 2020.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. Disponível em: < <https://www.guarapuava.pr.gov.br/>>. Acesso em: 06 fev. 2020.

MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA. **Boletim Oficial do Município**. Disponível em: < <https://www.guarapuava.pr.gov.br/boletins-oficiais/>>. Acesso em: 19 nov. 2020

PEREIRA, A. L. dos S.; PALLADINI, M. G.; Parceria público-privada para construção de moradia popular: fundamentos institucionais para a expansão do mercado de habitação em São Paulo. **Caderno Metrôpolis**, v. 20, n. 43, set./dez. 2018, p. 879-903.

PINTO-FARIA, J. C. C.; A análise de risco em investimentos do tipo de parceria público-privada. **Tese**. Universidade do Porto. Novembro/2015.

RADAR PPP. Disponível em: < <https://www.radarppp.com/consultoria>>. Acesso em: 02 maio 2020.

RODRIGUES, B.; ZUCCO, C.; Uma comparação direta do desempenho de uma PPP com o modelo tradicional de contratação pública. **Revista de administração pública**. v. 52, n. 6, nov./dez. 2018 p. 1237-1257.

SILVA, M. E. DA; Redes de influência em Mato Grosso – o Estado e as parcerias público-privadas e a reconfiguração da política educacional da rede estadual de ensino. **Tese**. Universidade Estadual de Pelotas, Pelotas. 2018

THAMER, R.; LAZZARINI, S. G.; Projetos de parceria público-privada: fatores que influenciam o avanço dessas iniciativas. **Revista de administração pública**. v. 49, n. 4, jul./ago. 2015 p. 819-846.

YIN, R. K.; **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3.ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

*Recebido em: 14/03/2022.
Aprovado em: 06/05/2022.*